



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

Avenida João Pessoa, 4463 – Centro – Fone: (69) 3.442-1629 – Rolim de Moura –
Rondônia

Comissão de Constituição, Cidadania e Justiça (CCJ).

Projeto de lei n. 039/2025 – Legislativo Municipal, que dispõe sobre:
Implanta O Projeto Acessibilidade Nas Unidades Básicas De Saúde (UBS), Hospitais E
Unidades De Pronto Atendimento (UPA) Do Município De Rolim De Moura – RO.

PARECER DO RELATOR

Trata-se de projeto de lei que busca implantar projeto de acessibilidade nas
Unidades Básicas de Saúde (UBS), hospitais e Unidades de Pronto Atendimento (UPA)
no município de Rolim de Moura – RO.

No entanto, conforme o parecer do jurídico dessa Casa Legislativa, verifica-
se que o projeto de lei contém vício de iniciativa. Isto, porque o projeto de lei tem o
objetivo de alterar as atribuições de secretarias e órgão do executivo. Sobre o tema,
vejamos o que dispõe o artigo 42 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 43 – São iniciativas exclusivas do Prefeito Municipal, as Leis
que disponham sobre:

I – Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou
empregos públicos na administração direta e autárquica ou
aumento de sua remuneração;

II – Servidores Públicos, seu regime Jurídico, provimento de
cargos, estabilidade e aposentadoria;

**III – Criação, estruturação e atribuição das Secretarias e
órgãos da administração pública Municipal;**

IV – Matéria Orçamentária e a que autorizam a abertura de
créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;

Logo, levando em consideração que o projeto de lei visa alterar atribuições de secretárias e órgãos do executivo, fica demonstrado o vício de iniciativa do presente projeto de lei, afinal, tal matéria é de competência do Prefeito Municipal.

Noutro lado, conforme destacado no parecer do jurídico dessa Casa Legislativa, existem diversos julgados do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia declarando a inconstitucionalidade de leis por vício de iniciativa, se tratando de matéria pacificada sobre o tema.

Portanto, em conformidade com os princípios constitucionais, legais e regimentais, este relator e os componentes da CCJ apresentam seu **PARECER DESFAVORÁVEL**, pugnando que seja encaminhado as demais comissões para apreciação e deliberação do presente projeto de lei.

É o parecer.

Rolim de Moura – RO, 11 de novembro de 2025.

THIAGO
GONCALVES DA
LUZ:00602629233

Assinado digitalmente por THIAGO GONCALVES
DA LUZ:00602629233
NQ: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTIMultipla
VS, OU=3776780000171, OU=Presencial, OU=
Certificado PF/A3, CN=THIAGO GONCALVES DA
LUZ:00602629233
Razão: Eu assinei aprovando este documento com
minha assinatura de vinculação legal.
Localização:
Data: 2025.11.11 11:01:54-04'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

THIAGO HULK

Relator

De acordo:

ADAI R CARDOSO

JANETE LINS